PORTO SAÚDE - SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.

CNPJ nº 46.728.718/0001-08 - NIRE 35.300.598.300
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Outubro de 2025

1. Data, Horário e Local: Em 23 de outubro de 2025, às 08h30, na sede social da Porto Saúde - Serviços de Saúde S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.475, Sala 03, Campos Elíseos, CEP 01205-001. 2. Mesa: Presidente: Rafael Veneziani Kozma; Secretária: Elaine Cristina Barreiro. 3. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da única acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. A acionista também dispensa a publicação de quaisquer documentos previamente à realização desta assembleia. 4. Ordem do Dia: (1) a redução do capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da do Dia: (i) a redução do capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização à Diretoria para tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações havidas nesta Assembleia.
5. Deliberações: Após o exame da Ordem do Dia, a acionista única decidiu: (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do art. 173, caput, da Lei das Sociedades por Ações, em R\$ 29.364.228,12 (vinte e nove milhões trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), passando dos atuais R\$ 112.989.125,35 (cento e doze milhões novecentos e oitenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 83.624.897,23 (cinenta e três milhões seiscentos e vinte e quatro mil ditopentos e poventa e a sete reais e vinte e três centavos). A redução do capital social ora aprovada é oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos). A redução do capital social ora aprovada é detivada por meio do cancelamento de 22.803.223 (vinte e dois milhões oitocentas e três mil e duzentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas de titularidade da única acionista Porto Seguro Saúde Participações S.A. Fica esclarecido, para todos os fins e efeitos, que a Companhia não é emissora de debêntures, razão pela qual não se aplica o disposto no § 3º, do art. 174, da Lei das Sociedades por Ações à redução de capital social ora aprovada. Os efeitos da redução do capital social ora aprovada ficarão condicionados à ausência de oposição dos credores da Companhia no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta ata, nos termos do art. 174, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, mas retroagirão à data de realização desta Assembleia, produzindo, no curso do prazo indicado, todos os efeitos jurídicos a ela inerentes. (ii) Aprovar, em consequência da redução de capital social, a alteração do *caput*, do artigo 5°, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5°. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 83.624.897,23 (oitenta e três milhões seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), dividido em 80.176.853 (oitenta milhões cento e setenta e seis mil oitocentas e cinquenta e três) ações cordinárias, nominativas, sem valor nominal." (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, por força da redução de capital aprovada nesta Assembleia, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. (iv) Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização das deliberações desta assembleia. Por fim, a acionista aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 6. Documentos Arquivados na Sede Social: Procurações e demais documentos pertinentes à Ordem do Dia. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de outubro de 2025. <u>Mesa</u>: **Rafael Veneziani Kozma** - Presidente; **Elaine** Cristina Barreiro - Secretária. Acionista Única: Porto Saúde Participações S.A. p. Rafael Veneziani Kozma e p.p. Elaine Cristina Barreiro. Anexo I - à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Saúde - Serviços de Saúde S.A., realizada em 23 de outubro de 2025. "Estatuto Social da Porto Saúde - Serviços de Saúde S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Porto Saúde - Serviços de Saúde S.A. é uma companhia regida por este Estatuto Social e pelas Porto Saúde - Serviços de Saúde S.A. é uma companhia regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2° - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.475, Sala 03, Campos Elíseos, CEP 01205-001. Parágrafo Único - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto de território nacional ou do exterior. Artigo 3° - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4° - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no excrede de saúde o su de subvisidades puno discinadas pala Açância Neisenal de Saúde Suplementa pa mercado de saúde e/ou atividades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no Brasil e no exterior. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5° - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 83.624.897,23 (oitenta e três milhões seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), dividido em 80.176.853 (oitenta milhões cento e setenta e seis mil oitocentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. Artigo 8° - As ações 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Artigo 9º - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 10º - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. Capítulo III - Assembleias Gerais. Artigo 11º - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. Parágrafo 2º - Nos termos do quardor dos accionistas ou membros de conseino actual y entradad. Talgano 2 - nos entres de artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. Parágrafo 3º - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12º** - As assembleias gerais da seu nome, no invo proprio, na data de realização da assembleia. Artigo 12 - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 13° - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Artigo 14º - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. Parfagrafo 1º - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do actividade desde que seiam utilizados maios que permitam assemblea desde que se consente desde qu participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do outros meros. Ontre vez recebido o voto a distancia, bem como comparado e registrado e tentro de referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** - Os nome do acionista participame da assembleia gerai nos termos deste Partagrato. Paragrato 2 - Os acionistas que participamem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. Capítulo IV - Administração. Artigo 15° - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 6 (seis) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor de Produto; (iv) Diretor de Operações; (v) Diretor de Controladoria; (vi) Diretor

Executivo Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. Parágrafo Único - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. Artigo 16° - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. Parágrafo 1° - A investidura dos diretores dar-se-á eleitos, nem empossatos, por qualquer razar. Paragrato 1° - A investidura dos diretores dar-se-a mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. Parágrafo 2° - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. Parágrafo 3° - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. Artigo 17º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º** - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º** - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18º** - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar desistir, limital comprohissos, contrali obrigações, contesad invidas e lazer acordos, adoptinir, aleital e e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na un disposições previstas em le el (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19º** - A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes pratica de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuraciores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19.
Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia, que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Artigo 20° - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome operações estamas aos negucios sociais, e vedado aos unictures ou a quarquer procuriador, en indine da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo Único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 21º - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. Artigo 22º - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo VI - Acordo de Acionistas. Artigo 23º - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Parágrafo Único - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 24º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25º - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital uasperisada no exercicio em que o saudo desta reserva, acresciono do montante das reservas de capitar, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O informar a assembleia geral nao ser ele compatível com a situação financeira da Compannia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. Artigo 26° - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. Artigo 27° - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestra approvada em assembleia geral. Dem como noderá determinar o pagmento de juros sobre o capital aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social. Artigo 28º - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Liquidação da Companhia. Artigo 29° - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Artigo 30° - Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 31° - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litigios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia, ou venha a ser, Capítulo X - Disposições Finais, Artigo 32º casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações,

